

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 371

"Cria escola no lugar denominado Imbesal"

O Fovo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

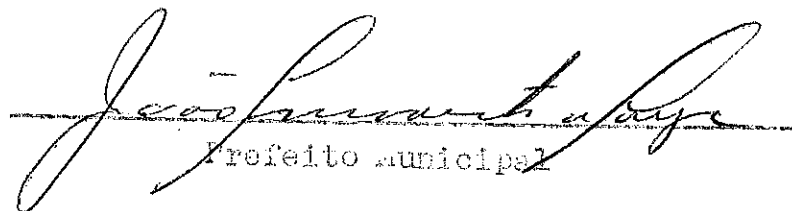
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a mandar instalar, no lugar denominado Imbesal, uma escola para o ensino primário.

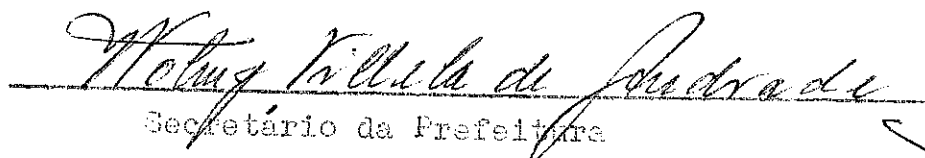
Art. 2º - A referida escola deverá entrar em funcionamento no período escolar de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), ficando o senhor Prefeito autorizado a abrir um crédito especial para fazer face às despesas com a instalação de mesma.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de fevereiro de 1957.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Prefeitura